

MICROSCÓPIO

Raul Pila

(Deputado pelo P. Libertador)
(Para o DIARIO DE
NOTICIAS)

O artigo primeiro da Constituição Federal, que lança as bases da nossa organização política, estipula, para o Brasil, com o regime representativo, a Federação e a República. Estes são os principios cardinaes, a cuja luz se hão-de interpretar todas as demais disposições constitucionais. E tamanha é a importancia pelo legislador constituinte attribuida a estes dois caracteres — Federação e República — que, admitindo o artigo 217 a emenda constitucional, dela exclue terminantemente a abolição da Federação e da República. O Brasil é e não pode deixar de ser uma República; o Brasil é e não pode deixar de ser uma Federação.

Em consequencia da estrutura federal, dada ao Estado brasileiro pelo artigo primeiro da Constituição, dispõe o artigo 18 reger-se cada Estado federado pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os principios enumerados no artigo 7.º.

Pois foram estes principios básicos do regime os que o Supremo Tribunal Federal, guarda e intérprete da Constituição, desconheceu e anulou, ao julgar os casos do Rio Grande do Sul e do Ceará. Procedeu como se, em vez de federativo, unitario fosse o nosso sistema, o sistema que lhe cumpre preservar e defender.

Para chegar a tanto, teve o Tribunal de dar ao principio da independencia e harmonia dos poderes uma interpretação restrita, em aberta contradicção com a doutrina e a historia, teve de considerar especifico, caracteristico do regime presidencial, um principio comum ás varias formas de democracia representativa, inclusive a parlamentar. Apenas um ministro se recusou a tomar este caminho tortuoso, dando aos colegas a verdadeira interpretação do principio. Fe-lo, porem, para incidir numa erronia maior, que foi sustentar que, adotado pela União o sistema presidencial, a observá-lo estavam obrigados os Estados, embora nenhuma disposição se encontre a tal respeito no estatuto básico e, pelo contrario, demonstre cla-